

Decreto-Lei n.º 103/87

de 6 de Março

Tendo em conta que as relações de jurados em vigor durante o ano de 1986 só raramente foram utilizadas, não se julga haver inconveniente em que elas se mantenham em vigor no ano de 1987.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Mantém-se em vigor durante o ano de 1987 as relações de jurados que, por força do Decreto-Lei n.º 406/85, de 16 de Outubro, vigoraram no ano de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Janeiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 18 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01		1.03	01.02 10.03 31.00 38.03	2	Gabinete do Ministro Gabinete Segurança e ordem pública Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Outras prestações directas Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Sector público — Serviços autónomos: Instituto de Reinserção Social	- 5 - 150	5 - 150 -	(a) (a) (a) (a)
02	01		1.03	01.02 01.47 03.00 14.00		Secretaria-Geral Serviços próprios Segurança e ordem pública Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Diuturnidades Horas extraordinárias Deslocações — Compensação de encargos	- 17 79 -	17 - - 79	(a) (a) (a) (a)
04	02		1.03	01.02 01.44 04.00		Direcção-Geral dos Serviços Judiciários Verbas comuns às magistraturas e respectivos secretários Segurança e ordem pública Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Representação certa e permanente Alimentação e alojamento	- 60 4 150	4 210 - -	(a) (a) (a)
	12	01	1.03	03.00 06.00 11.00		Procuradoria-Geral da República Serviços próprios Segurança e ordem pública Horas extraordinárias Abonos diversos — Numerário Contribuições para instituições — Previdência Social	- - -	79 95 47	(a) (a) (a)